



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.106, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Regulamenta a Lei n.º 5.153/2011, no que se refere à competência para exercer a fiscalização e aplicar penalidades ao comércio ambulante.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando:

- as disposições da Lei n.º 5.153, de 30 de dezembro de 2011, que Regulamenta o comércio ambulante no Município de Erechim;
- uniformizar procedimentos de fiscalização do comércio ambulante no Município, especialmente naqueles locais proibidos e localizados na área central da cidade;
- a necessidade de evitar sobreposição de trabalhos entre as Secretarias e/ou Setores da Administração Municipal;
- dar uma resposta mais eficiente ao comércio local, evitando o comércio ambulante irregular,

DECRETA:

Art. 1.º Cabe, à Secretaria Municipal da Fazenda, quando houver o exercício do comércio ambulante e a circulação dos mesmos em locais proibidos, a primeira intervenção no sentido de encaminhar:

- I – sua retirada;
- II – notificação de advertência;
- III – aplicação de multa;
- IV – apreensão de mercadorias e/ou equipamentos;
- V – interdição cautelar ou definitiva.

Parágrafo único. A Fiscalização Fazendária Municipal, em caso de necessidade, poderá solicitar apoio policial.

Art. 2.º Se na realização da intervenção, de que trata o Art. 1.º deste Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda necessitar ou sugerir apoio de outra Secretaria, os responsáveis pela mesma serão chamados a participar do trabalho para aquele caso específico.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º Nos locais onde é permitido o comércio ambulante, mas que se apresentam irregulares em qualquer uma das formas indicadas na Lei n.º 5.153/2011, também, se aplicam o que determinam os artigos 1.º e 2.º deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede que as Secretarias e outros Setores da Administração Municipal exerçam, dentro de suas competências, a fiscalização do comércio ambulante, conforme indicado no Art. 18 da Lei n.º 5.153/2011.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.991, de 06 de Fevereiro de 2014.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.